



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
Rua 14 de Julho, nº 150 – Enseada dos Meritibeiros – Coqueiros – Florianópolis/SC – CEP 88075-010
Telefone: (48) 3877 9000 – www.ifsc.edu.br

PROCESSO Nº 23292.021937/2020-17
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 39/2020/AT-GAB/IFSC

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – IFSC E O COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA – FACULDADE CESUSC PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES.

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**, doravante denominado **IFSC**, autarquia federal, constituída nos termos da Lei nº 11.892, de 28/12/2008, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.402.887/0001-60, sediado à Rua 14 de julho, nº 150, Coqueiros – Florianópolis/SC, CEP 88075-010, neste ato representado por seu Reitor *pro tempore*, Sr. **ANDRÉ DALA POSSA**, nomeado pela Portaria nº 456, de 30 de abril de 2020 do MEC, portador da carteira de identidade nº 4.269.207 e CPF nº 044.231.529-59, e, de outro, o **COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA LTDA**, doravante denominado **FACULDADE CESUSC**, inscrito no CNPJ nº 02.984.294/0001-69, com sede à ROD. SC 401, km 10, s/n, Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis/SC, CEP 88.050-001, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **MAURICIO PEREIRA GOMES**, portador da carteira de identidade nº 625.284.919-72 SSP/SP e inscrito no CPF nº 1.848.148, resolvem celebrar este Termo de Cooperação Técnica em conformidade com a Lei 11.788/2008 e a Instrução Normativa nº 213 de 17 de dezembro de 2019 do Ministério da Economia, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio é regular as condições de realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios para alunos da CESUSC nas dependências do IFSC; e os alunos do IFSC, nas dependências da CESUSC.

§ 1º As Instituições de Ensino (IES) envolvidas neste Termo de Cooperação Técnica, isto é, o IFSC e a CESUSC, podem atuar como instituição de ensino ou como unidade concedente de

estágio, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio dos alunos. As instituições envolvidas serão doravante denominadas de IES-Escola e IES-Concedente.

§ 2º Para fins deste Termo de Cooperação Técnica, entende-se o estágio curricular como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 3º O estágio curricular, respeitados os requisitos fixados em lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA IES-ESCOLA

Compete a IES-Escola:

- 2.1 Celebrar, através da Coordenadoria de Estágios ou órgão equivalente na IES-Escola, o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com a parte concedente e o aluno.
- 2.2 Avaliar as instalações da concedente e a sua adequação à formação cultural e profissional do aluno.
- 2.3 Indicar um professor-orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.
- 2.4 Disponibilizar no início de cada período letivo, através do *site* da Instituição, o calendário acadêmico.
- 2.5 Exigir do estagiário, em prazo não superior a um período letivo, relatório de atividades conforme estabelecido no TCE e nas normas do curso. O relatório deve ser entregue pelo aluno ao coordenador de estágios do curso ou cargo equivalente devidamente assinado pelas partes envolvidas.
- 2.6 Disponibilizar, quando solicitado pelo aluno, documento assinado pelo professor contendo as datas de avaliações escolares da disciplina sob sua responsabilidade para fins de redução da carga horária de estágio no período.
- 2.7 Zelar pelo cumprimento do TCE, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas cláusulas.
- 2.8 Efetuar, mensalmente, o pagamento do seguro contra acidentes pessoais para o aluno em estágio obrigatório sem bolsa, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA IES-CONCEDENTE

Compete a IES-Concedente:

- 3.1 Conceder estágios ao corpo discente da IES-Escola, observadas a legislação vigente e as disposições deste convênio.
- 3.2 Comunicar à IES-Escola o número de vagas de estágio disponíveis por curso/área de formação, para a devida divulgação e encaminhamento de alunos.
- 3.3 Selecionar os estagiários dentre os alunos encaminhados pela IES-Escola.
- 3.4 Celebrar o TCE com a IES-Escola e com o aluno, zelando pelo seu cumprimento.
- 3.5 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao aluno atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
- 3.6 Indicar um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica terá validade de cinco anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por inadimplência de suas cláusulas e demais situações previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Florianópolis/SC, para dirimir todas as questões decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas de forma consensual com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

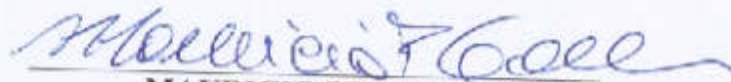
E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes, inicialmente nomeados, firmam o presente Termo de Cooperação, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, ____ de _____ de 2020.



Assinado de forma
digital por ANDRE
DALA POSSA
Dados: 2020.08.13
10:25:04 -03'00'

ANDRÉ DALA POSSA
REITOR *PRO TEMPORE* DO
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA
CATARINA - IFSC




MAURICIO PEREIRA GOMES
DIRETOR GERAL
FACULDADE CESUSC

Testemunhas:

IFSC

Nome: _____
CPF: _____

FACULDADE CESUSC



Nome: KAMILA COSTA FELIX
CPF: 066.195.519-20